



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeitura.deperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1775, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.



CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM BASE NO IPCA (IBGE) DO RESPECTIVO PERÍODO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de Perdigoão/MG, ficam reajustados em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), na forma estabelecida nessa Lei.

Parágrafo único. O reajuste autorizado no *caput* deste artigo, será calculado tomando por base os vencimentos relativos ao mês de dezembro de 2020, passando a ser devido a partir do mês de maio de 2021.

Art. 2º - Em cumprimento à Lei Federal nº 13.708 de 14/08/2018, c/c a Portaria nº 3.317 de 07/12/2020, do Ministério da Saúde, fica autorizado o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixando vencimento no valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), passando a ser devido a partir do mês de maio de 2021, na forma da legislação mencionada acima.

Art. 3º - Fica garantido aos servidores em exercício, pensionistas e/ou inativos que, em decorrência desta Lei, passem a perceber os vencimentos inferiores ao valor do salário mínimo nacional, o direito à complementação salarial, de maneira que não percebam, a título de vencimento, valor inferior ao fixado para o salário mínimo nacional, vigente no país.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 07 de dezembro de 2021.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão